



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 388/198

SÚMULA: Altera o Artigo 312, da Lei Municipal nº. 250/74.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – O Artigo 312 da Lei Municipal nº. 250/74, passa a vigorar com a seguinte redação:
LEI Nº. 250/74.

“ART. 312. – A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez, quando inferior à metade do salário mínimo regional, ou quando superior a essa quantia, em prestações mensais, semestrais ou anuais, a juros de 8% (oito por cento), em até 03 (três) anos, não podendo o prazo para recolhimento parcelado ser inferior a 01 (hum) ano.

§ 1º. – É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das prestações devidas, com o desconto de 30% (trinta por cento).

§ 2º. – A Contribuição de Melhoria poderá ser recolhida em até 96 (noventa e seis) meses, a critério da Administração Municipal e mediante solicitação expressa do interessado, corrigindo-se os valores das prestações, a partir do prazo de 03 (três) anos, com a aplicação dos Índices de reajuste das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.)”

ART. 2º. – Fica Revogado o artigo 312 e § único da Lei Municipal nº. 250/74.

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 30 de Maio de 1980.

Jehovah Almeida Gomes
Prefeito Municipal

Waldemar Morello
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 02/1980
Autor: Executivo Municipal.